

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

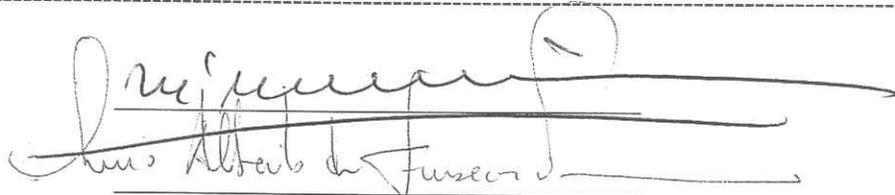
Deliberação aprovada em minuta

Reunião de 28/03/2007

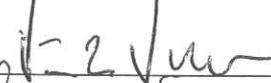
PLANO DE URBANIZAÇÃO DE TAVIRA: O Senhor Presidente apresentou ao Executivo a proposta número 35/2007/CM, referente ao Plano de Urbanização de Tavira, que se anexa a esta deliberação e dela faz parte integrante. -----

--- Após apreciação da referida proposta, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a mesma. -----

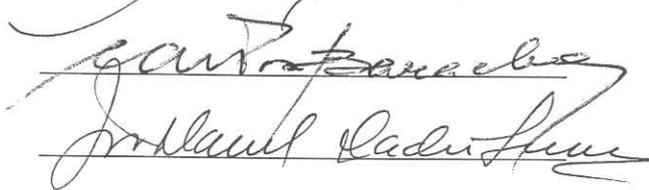
--- Mais foi deliberado aprovar esta deliberação em minuta, no final da reunião, nos termos do disposto no número 3 e para os efeitos do preceituado no número 4 do artigo 92º. da Lei número 169/99 de 18 de Setembro, republicado em anexo à Lei número 5-A/2002 de 11 de Janeiro. -----


João Alberto de Figueira





Francisco Simões



*Nota: Entregue à
D.P.O. para
publicação.*

*À DPRU
28/3/25*

24
Aprovado por
Unanimidade em
23/03/07



CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

PROPOSTA Nº. 35/2007/CM

Plano de Urbanização de Tavira

Considerando:

- que o Plano Geral de Urbanização de Tavira, em vigor, se encontra desatualizado, exigindo-se um novo instrumento de planeamento e gestão, ao encontro de uma nova realidade estratégica para a Cidade e para o seu Centro Histórico;
- que por deliberação aprovada em minuta, em reunião de Câmara datada de 23/03/2005, foi tomada a decisão de se proceder à elaboração de um novo plano, designado por Plano de Urbanização e Plano Integrado de Recuperação e Revitalização do Centro Histórico de Tavira, conforme contratado com a Equipa de Plano;
- que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve questionou a designação, pelo facto da mesma não se encontrar tipificada no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor, propondo como alternativa a designação de "Plano de Urbanização de Tavira", com um estudo aprofundado para o Centro Histórico;
- que aquela entidade considera oportuno, proceder-se a uma nova deliberação, tendo em conta os termos de referência do Plano, a constar em anexo, assim como a nova designação, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 74.º e n.º 2 do artigo 77.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Alterar a designação anteriormente proposta e aprovada em reunião de Câmara datada de 23/03/2005, passando a constar: "Plano de Urbanização de Tavira";
2. Dar conhecimento à Equipa do Plano, bem como solicitar o averbamento no contrato;
3. Proceder à publicitação desta deliberação nos termos legais, designadamente conforme o disposto no n.º 2 do artigo 77.º do D. L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, estipulando-se o prazo de 30 dias para o efeito.
4. Aprovar a decisão que recair sobre esta proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do artigo 92.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Tavira, 23 de Março de 2007

O Presidente da Câmara Municipal de Tavira,

José Macário Correia



CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

PLANO DE URBANIZAÇÃO DE TAVIRA TERMOS DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO
2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL
3. PRINCÍPIOS
4. OBJECTIVOS DO PLANO
5. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO

1. INTRODUÇÃO

O presente documento consubstancia os termos de referência para a elaboração do Plano de Urbanização de Tavira, para efeitos do Art.º 74.º do DL n.º 380/88, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo DL n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

É pretensão da Câmara Municipal de Tavira proceder à revisão do Plano Geral de Urbanização de Tavira, actualmente desactualizado, após catorze anos de implementação, tornando-se essencial uma resposta deste novo instrumento de gestão territorial, à realidade urbana da cidade actual, às inadequações técnicas verificadas, aos novos desafios e opções estratégicas do município. As propostas a consignar no plano serão articuladas com os restantes instrumentos de gestão territorial em vigor. Este será um dos preceitos a adoptar, permitindo que o município disponha de um conjunto de instrumentos articulados entre si.

2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL

O Plano de Urbanização de Tavira, abrange uma área aproximada de 316 hectares (menos 107 hectares que o Plano Geral de Urbanização), dos quais 314 hectares são solo urbano, onde se contemplam 9 hectares do Espaço Canal que é o Rio Séqua/Gilão e 2 hectares de solo rural. Reparte-se pelas freguesias de Santiago e Santa Maria.

3. PRINCÍPIOS

O Plano obedecerá a uma visão e intenção estratégica de promover a consolidação do tecido histórico e urbano, no quadro de um desenvolvimento sustentado com os princípios fundamentais de ordenamento do território, e de preservação e protecção do património edificado, assim como da requalificação e valorização da imagem das estruturas urbanas da cidade de Tavira.

O Plano de Urbanização como instrumento de planeamento de gestão territorial deverá constituir-se como elemento flexível de enquadramento do desenvolvimento da cidade, sede de Concelho, tendo em atenção as aspirações e anseios dos intervenientes sobre o território, quer de iniciativa pública ou privada.

4. OBJECTIVOS DO PLANO

A ocupação do território deve ser dirigida por um processo de ordenamento das diferentes actividades e tipos de ocupação do solo que vise o desenvolvimento de um território equilibrado, qualificado e valorizador das referências locais. Os objectivos resultam não só da análise que a CMT vem realizando, mas igualmente da definição de novas orientações que vão ao encontro das necessidades da população e das competências territoriais a desenvolver.

Os objectivos essenciais que servirão de base para o desenvolvimento do plano:

- Reforço de Tavira como centro urbano no contexto Regional;
- Incremento da actividade turística e cultural;
- Fomentar a criação de emprego;
- Proteger e valorizar o património, como plataforma de desenvolvimento;
- Estabelecer normas urbanísticas e controlar o crescimento urbano;
- Definir as formas urbanas;
- Reforço da rede de equipamentos de apoio à população;
- Reserva de áreas para a implantação de equipamentos;
- Reforço da estrutura verde urbana;
- Reforço e protecção de enquadramento paisagístico;
- Valorização da frente Ribeirinha;
- Concertação dos compromissos urbanísticos;
- Reestruturação do sistema viário;
- Disciplinar, regular e criar áreas de estacionamento organizado;
- Estruturação do sistema de execução do Plano.

5. BASE PROGRAMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANO

O presente Plano tem como ponto de partida um conjunto de pressupostos já inscritos no Plano Geral de Urbanização e das disposições entretanto desenvolvidas ao longo do tempo.

Na generalidade o modelo urbano a adoptar consiste no desenvolvimento, modificação e preservação da área a abranger, assente num conjunto de informação e estudos sectoriais nomeadamente:

- Dialogo contínuo com a CMT e os seus serviços;
- Recolha de informação diversa;
- Estudo dos diferentes instrumentos de gestão territorial em vigor;
- Conhecimento de estudos sectoriais já realizados;
- Levantamentos.

Da sistematização da informação resultará um diagnóstico que conduzirá a hipóteses de trabalho e estratégias de intervenção a desenvolver e a implementar enquadrado pelo DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo DL n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.